



IMPUGNAÇÃO

A empresa DMS Comércio e Distribuição de Café Ltda, CNPJ nº. 33.174.960/0001-27, com sede na rua Beta, nº. 387, bairro Vila Paris em Contagem- MG, CEP 32.372-090, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, apresentar, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, em razão da ausência de especificação dos locais de entrega dos bens, nos termos a seguir.

1. DA PREVISÃO LEGAL

Nos termos do art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/2021, é obrigatório que o edital contenha "todas as condições para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação", o que abrange, sem margem para dúvidas, a definição exata do local de entrega dos bens ou serviços.

Da mesma forma, o art. 5º da mesma Lei estabelece os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da transparência, os quais restam flagrantemente violados quando omite-se informação que impacta diretamente a formação dos preços.

A ausência de definição dos locais de entrega dos produtos impede que os licitantes formulem propostas que reflitam fielmente seus custos logísticos e operacionais. Tal omissão compromete a exatidão da proposta e a previsibilidade dos custos; afasta potenciais licitantes, que deixam de participar do certame diante da insegurança jurídica e econômica; e favorece fornecedores locais ou previamente informados por outros meios, gerando desequilíbrio concorrencial.

Ademais, a omissão dessas informações impede que o licitante compreenda sequer se as entregas ocorrerão de forma centralizada em um único local, concentradas em alguns pontos, ou distribuídas entre diversas unidades vinculadas à Administração. Tal indefinição compromete de maneira substancial a elaboração da proposta, uma vez que inviabiliza o dimensionamento preciso dos deslocamentos, a definição das rotas, a alocação de equipe, a previsão de prazos e demais variáveis logísticas que incidem diretamente sobre a formação dos custos. Para as empresas participantes, o conhecimento prévio dos pontos de entrega é



elemento primordial, já que se trata de um custo variável, cuja variação interfere diretamente na precificação dos itens ofertados. Logisticamente, o valor praticado para realizar a entrega em um único endereço não é equivalente ao custo de realizar entregas fracionadas em 20 ou mais pontos distintos, o que exige um planejamento operacional muito mais complexo e oneroso. Nessas condições, qualquer proposta apresentada estará baseada em premissas incertas e subjetivas, o que afronta os princípios da vinculação ao edital, da isonomia entre os licitantes e da busca pela proposta mais vantajosa, comprometendo, em última instância, a efetividade e a legitimidade da contratação pública.

2. Da Jurisprudência do TCU

O entendimento do Tribunal de Contas da União é pacífico sobre o tema. O Acórdão nº 327/2023 – Plenário assim dispôs:

“A ausência de informações sobre locais para entrega dos produtos compromete a transparência e a competitividade do certame.”

NÚMERO DO ACÓRDÃO: ACÓRDÃO 327/2023 - PLENÁRIO	RELATOR: AUGUSTO SHERMAN	PROCESSO: 017.023/2022-0
TIPO DE PROCESSO: REPRESENTAÇÃO (REPR)	DATA DA SESSÃO: 01/03/2023	NÚMERO DA ATA: 7/2023 - Plenário
INTERESSADO / RESPONSÁVEL / RECORRENTE: 3. Representante: Merenda Mais de São José Alimentos Ltda. (CNPJ 28.367.239/0001-13).		
ENTIDADE: Município de São Vicente/SP.		
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Não atuou.		
UNIDADE TÉCNICA: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).		
REPRESENTANTE LEGAL: Andrey Werner Gosch (OAB/PR 93.125), representando Merenda Mais de São José Alimentos Ltda.; Duílio Rosano Júnior (OAB/SP 272.858), representando o Município de São Vicente/SP.		
ASSUNTO: Representação, com pedido de cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em pregão para registro de preços realizado a fim de adquirir gêneros alimentícios para compor a merenda escolar de escolas da rede municipal. Análise após realização de oitiva prévia e diligência.		
SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. UTILIZAÇÃO DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE LOCAIS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS. AGLUTINAÇÃO DE ITENS SEM JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA. ESPECIFICAÇÕES EXCESSIVAS DAS CARACTERÍSTICAS DOS ALIMENTOS. POSSÍVEL RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME. OITIVA PRÉVIA. DILIGÊNCIA. PRESENÇA DO PERIGO DA DEMORA REVERSO. INSUFICIÊNCIA DOS ESCLARECIMENTOS PARA ELIDIR AS OCORRÊNCIAS APONTADAS. INDEFERIMENTO DA CAUTELAR. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. CIÊNCIA.		
ACÓRDÃO: VISTA, relatada e discutida representação sobre possíveis irregularidades no Pregão Presencial 87/2022, para registro de preços, realizado pelo Município de São Vicente/SP com o objetivo de adquirir gêneros alimentícios da merenda escolar,		



DMS ALIMENTOS

DMS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 33.174.960/0001-27 | I.E.: MG-17.164.106

Rua Beta, 378 - Vila Paris - Contagem - MG — CEP: 32.372-090

E-mail: administrativo@dmscomercio.com.br

3- Do Pedido

Diante do exposto, requer-se:

1. A retificação imediata do edital, com a inclusão clara, precisa e individualizada dos locais de entrega dos bens, em todos os itens;
2. A prorrogação do prazo para apresentação das propostas, de modo proporcional à alteração promovida, em respeito ao princípio da razoabilidade;
3. A suspensão do certame até o saneamento da falha apontada, sob pena de nulidade do processo licitatório.

A ausência dos locais de entrega configura vício material no edital, com potencial de comprometer a legalidade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, impõe-se a revisão imediata do instrumento convocatório, como única medida capaz de preservar a lisura do certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Eduardo Mesquita de Souza
DMS Com. e Distr. de Café Ltda

33.174.960/0001-27
DMS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO
DE CAFÉ EIRELI
Rua Beta, 387 Galpão
B Vila Paris - CEP 32.372-090
CONTAGEM - MG